



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

REGULAMENTO

PROGRAMA ERASMUS

ESTUDANTES *OUTGOING* DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Preâmbulo

O Programa de mobilidade Erasmus é uma iniciativa da União Europeia que visa incentivar o intercâmbio internacional a nível do ensino superior. A Universidade de Coimbra aderiu desde o início a este programa, o que permite os seus estudantes usufruírem da mobilidade de estudos e de estágios.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as regras gerais do Programa ERASMUS, relativas à mobilidade *outgoing*, aplicáveis a todas as unidades orgânicas da Universidade de Coimbra, doravante designada UC.
2. As unidades orgânicas regulamentam a aplicação destes princípios gerais de acordo com os seus regulamentos internos.

Artigo 2º

Objetivos

Este programa visa promover a mobilidade de estudantes e tem por objetivo:

- Contribuir para o desenvolvimento de uma aprendizagem de qualidade ao longo da vida e das possibilidades por ela conferidas
- Reforçar a realização pessoal, a coesão social, a cidadania ativa e a cidadania europeia;
- Promover a criatividade, a competitividade e a empregabilidade;
- Aumentar a participação na aprendizagem ao longo da vida;
- Promover a aprendizagem e a diversidade linguística;
- Explorar os resultados, os produtos e os processos inovadores.

Artigo 3º

Gestão do Programa

A gestão do Programa ERASMUS na Universidade de Coimbra é da responsabilidade da Divisão de Relações Internacionais, que o coordena em estreita colaboração com as unidades orgânicas.

Nas unidades orgânicas, a gestão dos Programas é da responsabilidade dos Coordenadores Departamentais ERASMUS que, em algumas faculdades, contam com o apoio dos Gabinetes de Relações Internacionais.

Artigo 4º
Atribuições na gestão do Programa ERASMUS

É da responsabilidade da Divisão de Relações Internacionais:

- a) A divulgação do programa.
- b) A gestão da base de dados de candidaturas *online*.
- c) A receção das Pré-inscrições e encaminhamento das Candidaturas às Universidades parceiras.
- d) O pagamento de bolsas de mobilidade, caso se aplique.
- e) O acompanhamento dos estudantes durante o período de mobilidade.
- f) A receção das alterações aos Planos de Estudos dos estudantes e respetivo envio aos Coordenadores Departamentais.
- g) A receção dos Relatórios de Notas (*Transcript of Records*) e envio destes para os Coordenadores Departamentais.
- h) A inserção da informação relativa ao período de mobilidade e das unidades curriculares que devem constar no Suplemento ao Diploma dos estudantes da UC na plataforma NONIO.

É da responsabilidade do Coordenador Departamental ERASMUS:

- a) A avaliação das parcerias existentes e a dinamização de novas propostas;
- b) A análise e aprovação de Acordos Bilaterais propostos por instituições de ensino superior de outros países.
- c) A seleção e seriação dos candidatos aos diversos programas e posterior envio das mesmas para a DRI, até final do mês de Fevereiro anterior ao início do ano letivo a que respeita a mobilidade.
- d) A orientação do estudante na escolha da universidade de acolhimento e na elaboração do Contrato de Estudos que será enviado à instituição.
- e) A análise da alteração ao Contrato de Estudos e a posterior aprovação.
- f) A aprovação dos pedidos de prolongamento do período de estudos por parte dos estudantes.
- g) O reconhecimento das unidades curriculares a que os estudantes tenham obtido aprovação conforme mencionado no *Transcript of Records*.

É da responsabilidade do Estudante:

- a) Analisar em conjunto com o Coordenador Departamental da sua área de estudos qual a universidade parceira que mais se adequa ao seu Plano de Estudos.
- b) Efetuar a Pré-inscrição dentro dos prazos de candidatura impostos pela DRI e que constam do Guia de Candidatura e entregar uma cópia ao Coordenador Departamental e o original na DRI, juntamente com os documentos solicitados.
- c) Elaborar o Contrato de Estudos sob orientação do Coordenador Departamental da sua área de estudos.
- d) Sempre que necessário, elaborar a Alteração ao Contrato de Estudos e enviá-lo para a DRI para posterior análise por parte do Coordenador Departamental.
- e) Entregar todos os documentos solicitados pela DRI aquando da Pré-inscrição e da Candidatura, dentro dos prazos estabelecidos.
- f) Respeitar os prazos estabelecidos pelas universidades parceiras para entrega de documento.
- g) Entregar o documento comprovativo de chegada à universidade de acolhimento no prazo de 15 dias após a chegada e o comprovativo de partida da universidade de acolhimento no prazo de 15 dias após a partida daquela instituição.
- h) Em caso de desistência, informar a Divisão de Relações Internacionais e o Coordenador Departamental sobre essa intenção.
- i) Em caso de desistência ou de não cumprimento do plano integral do Plano de estudos, a devolução total ou parcial da eventual bolsa de estudos que tenha recebido.
- j) Respeitar os horários de atendimento estabelecidos e divulgados pela Divisão de Relações Internacionais, pelos Coordenadores Departamentais e Gabinetes de Relações Internacionais das unidades orgânicas onde estes existam.

Artigo 5º

Eligibilidade

São elegíveis para os programas de mobilidade os estudantes que estão regularmente inscritos na Universidade de Coimbra e que tenham o primeiro ano completo. São igualmente elegíveis para o programa de mobilidade de estágio, os estudantes recém-graduados, desde que iniciem e terminem o estágio até um ano após terminarem o grau.

Os estudantes não poderão realizar um período de mobilidade caso se encontrem em situação de prescrição.

Capítulo II

Processo de Candidatura

Artigo 6º

Programa ERASMUS

No âmbito do Programa ERASMUS, estão previstas as seguintes modalidades:

- 1) Mobilidade para estudos permite a realização de um período de estudos em instituições de ensino superior europeias com quem a UC tem acordos de cooperação celebrados;
- 2) Mobilidade para estágios permite a realização de estágios em instituições de ensino superior, empresas, laboratórios ou centros de investigação; o estágio tem de ser realizado em contexto de trabalho e a tempo inteiro e pode ser curricular ou extracurricular, ficando neste último caso, reconhecido em Suplemento ao Diploma.

Estão excluídas desta modalidade:

- Instituições Europeias (incluindo Agências Europeias),
- Organizações gestoras de programas europeus
- Representações diplomáticas do país do estudante sediadas no país de acolhimento (embaixadas, consulados, etc).

Artigo 7º

Duração da Mobilidade

- 1) O Programa ERASMUS - Estudos tem uma duração que pode ir de um mínimo de 3 meses completos a um máximo de 12 meses. O Programa ERASMUS – Estágios tem uma duração mínima de 2 meses completos e um máximo de 12 meses. No caso dos Mestrados Integrados, é possível fazer mobilidade até um máximo de 24 meses.
- 2) É possível efetuar mobilidade Erasmus nos 3 ciclos de estudos, até um máximo de 12 meses por ciclo. Os estudantes recém-graduados podem fazer uma mobilidade de estágio até um ano após terminarem o grau. Essa mobilidade conta para os 12 meses por ciclo.

Artigo 8º

Pré-inscrição

O Processo de candidatura tem início com uma Pré-inscrição, feita *online* no site da Divisão de Relações Internacionais (<http://www.uc.pt/driic/estudantesOUT/Candidat/>), de 1 de Dezembro a 31 de janeiro do ano académico anterior ao do início da mobilidade. O estudante tem de entregar na DRI a Pré-inscrição, devidamente assinada pelo Coordenador Departamental, juntamente com todos os documentos solicitados, até ao final da primeira semana de Fevereiro.

Artigo 9º **Seriação dos Candidatos**

Cabe ao Coordenador Departamental ERASMUS de cada unidade orgânica ou departamento enviar, até final de Fevereiro, a seriação dos candidatos com indicação do nome dos estudantes selecionados e o local onde foram colocados. Esta seriação é feita com base em critérios adotados pelas unidades orgânicas.

Artigo 10º **Candidatura**

Assim que a DRI recebe a seriação por parte do Coordenador Erasmus, é dada permissão ao estudante para avançar com o processo de candidatura.

O estudante terá de preencher a Ficha de candidatura que contém o Contrato de Estudos (*Learning Agreement*), documento que deverá ser assinado pelo estudante, pelo Coordenador Departamental, sendo posteriormente enviada à instituição de acolhimento, para aprovação. Caso se aplique, o estudante deverá ainda efetuar a candidatura em formulário próprio ou no *site* da universidade de acolhimento e entregar os documentos por ela solicitados.

Artigo 11º **Nomeação do Procurador**

Todos os estudantes que efetuem um período de mobilidade devem nomear um Procurador com poderes para, na sua ausência, o representar em todos os assuntos relacionados com o período de mobilidade.

Artigo 12º **Assinatura do Contrato Erasmus**

Todos os estudantes que saem em mobilidade ao abrigo do Programa Erasmus têm de assinar um Contrato de Estudante Erasmus, que é também assinado pelo representante legal da Universidade de Coimbra. Em caso de ausência, o Contrato poderá ser assinado pelo Procurador nomeado pelo estudante.

Capítulo III **Bolsas de Apoio à Mobilidade**

Artigo 13º

- 1) O Programa Erasmus é financiado pela Comissão Europeia e, após comunicação por parte da Agência Nacional do montante da verba atribuído à UC, a distribuição da mesma é efetuada pela Divisão de Relações Internacionais.
- 2) Os estudantes com necessidades especiais podem concorrer a bolsas suplementares (DIS/SEVD). A DRI fornecerá aos estudantes toda a informação necessária à candidatura deste suplemento sempre que seja oportuno.
- 3) Os estudantes com dificuldades socioeconómicas podem obter uma bolsa suplementar que visa assegurar a qualidade financeira da mobilidade do estudante. São considerados elegíveis os estudantes bolseiros dos Serviços de Ação Social. A DRI fornecerá aos Serviços de Ação Social toda a informação necessária relativa aos estudantes que se encontram em mobilidade, de forma a que aqueles Serviços possam assegurar a atribuição desse complemento de bolsa.

Capítulo IV
Disposições Finais

Artigo 14º
Matrícula

Os estudantes aceites para efetuar um período de mobilidade devem estar regularmente inscritos e pagar propinas na Universidade de Coimbra, ficando isentos do seu pagamento na universidade de acolhimento.

Artigo 15º
Comportamento dos estudantes

1. Na Instituição de Acolhimento, os estudantes devem adotar um comportamento que honre a Universidade de Coimbra.
2. O incumprimento das normas dos Programas, deste regulamento, do regulamento da unidade orgânica, bem como do disposto no Contrato de Estudante Erasmus, pode determinar sanções tais como:
 - a) O não reconhecimento do período de estudos.
 - b) A devolução total ou parcial da bolsa eventualmente concedida ao estudante.

Coimbra, Novembro de 2014

A Divisão de Relações Internacionais